



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Colniza	5
Prefeitura Municipal de Comodoro	5
Prefeitura Municipal de Curvelândia	6
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	6
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	6
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	7
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	7
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	7
Prefeitura Municipal de Vila Rica	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 33/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 05 de novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília-DF), para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO, DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS HOSPITALARES PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 14h00m do dia 27/10/2020 às 18h00m do dia 04/11/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 05/11/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 05/11/2020 às 09h45min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 26 de outubro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

COVID-19: DECRETO N° 074/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.020

DECRETO N° 074/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.020

SÚMULA: ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Paraguai.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Paraguai, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais

órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - As medidas não farmacológicas adotadas pelo Município de Alto Paraguai por meio dos Decretos em vigência, ficam flexibilizadas nos termos das alterações a seguir, porém, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do coronavírus, conforme recomendação das autoridades sanitárias da União, Estado e do Município.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL,

FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Alto Paraguai do ensino infantil, fundamental e médio, bem como e as atividades de creches:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 5º - Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado e lugares públicos.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 5 (cinco) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros), devendo ainda ser seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19.

IV - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

X - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

XI - Festas e reuniões com até 20 (dez) pessoas nas residências particulares.

XII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 10 (dez) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIII - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes, limitado o número de pessoas a 12 (doze) pessoas e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

XIV - Festas e outros eventos corporativos ou recreativos com no máximo 100 (cem) pessoas;

XV - Reunião de pessoas para fins recreativos em avenidas, ruas, canteiros, praças e outros logradouros públicos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

XVI - Fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais nas quadras, ginásios, campos, clubes, públicos ou privados, com as seguintes restrições:

a) Vedada a ocorrência de aglomeração;

b) Vedada a presença de torcida;

c) Recomenda-se que cada atleta porte sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

d) Nos ambientes de espera ou externos, todos os presentes deverão fazer uso de máscara;

e) Disponibilização de álcool gel 70% nas instalações do local para higienização das mãos;

f) Recomenda-se a higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

g) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentam sintomas respiratórios com tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do estabelecimento comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;

h) As partidas devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos para atividades de higienização.

parágrafo único - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 5º e 6º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou exposito-

res de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

c) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo comvidros abertos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 9º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 50(cinquenta) pessoas;

IV - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

V - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VI - Não levar crianças às compras;

VII - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

VIII - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

IX - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

X - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

Art. 10º - Mantém estabelecido o funcionamento dos órgãos públicos municipais das 7:00 horas até as 13:00 horas, exceto o Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Municipal, Central do COVID-19, Centro de Reabilitação, Unidade de Saúde Familiar e Departamento de Limpeza Urbana;

Art. 11º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, em 26 de outubro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PORTARIA Nº 864, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

NOMEAR a partir desta data, os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Mari Cândida Zaminhan, CPF: 582.867.649-00 Lucas Kolling, CPF: 039.635.831-42

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Priscila Cristina de Souza Miranda, CPF: 875.164.111-91 Elaine Aparecida da Silva, CPF: 693.489.361-15

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026-02

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Fabrícia Andrade de Oliveira Machado, CPF: 964.646.581-15

V - Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação:

Íris Martini Zawaski, CPF: 407.140.710-72

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica:

Dâmaris Cassia Pereira de Oliveira, CPF: 059.807.491-01

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Elizabete Oliveira dos Passos, CPF: 241.441.261-53

VIII - Representantes das Comissões Escolares:

Elton Fábio Suares, CPF: 488.739.341-53 Marilei Aparecida Bahnert, CPF: 862.798.071-34

IX - Representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino:

Marcia Spin, CPF: 038.187.519-94

X - Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino:

Cátia Boger Prado, CPF: 367.024.711-49

XI - Representante do IFMT – Campus CNP:

Helcio de Souza Júnior, CPF: 026.399.964-52

2. A Comissão terá como atribuições:

I – Definir diretrizes e Princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre em quais:

a) Garantia do direito à vida **b)** Garantia do direito à educação **c)** Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar **d)** Preservação e valorização e do vínculo professor-aluno

II – Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos

III – Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar

IV – Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos) **b)** Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações **c)** Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies **d)** Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos. **e)** Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos

V – Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa

VI – Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar

a) Definição de estratégias e procedimentos de segurança com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia Covid-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020- COVID-19

PROCESSO: 22.532/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020. PROCESSO:22.532/2020. A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 106/GP/2020 faz saber aos interessados que a presente licitação que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) PICK-UP 4X4**, está sendo **CANCELADA**, devido ao erro de recurso informado pela secretaria solicitante.

Colniza – MT, 26 de Outubro de 2020.

Marcelene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2020

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PROTEÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.2.283. 3.3.90.30.00.00.00.2046 (947)

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 26/10/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 012/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PESSOAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **COMERCIAL LUAR EIRELI, PRADO CAMARGO & CIA LTDA.**

Comodoro – MT, 26 de Outubro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 128 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades escolares presenciais, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A.

Art. 1º. Este decreto estabelece medida excepcional de enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, atendendo o dever do Município de prevenir a contaminação e a expansão por coronavírus dos cidadãos Curvelandenses.

Art. 2º. No âmbito municipal **as atividades escolares presenciais** e transporte escolar municipal permanecem suspensos **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 26 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS****COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **A. H. DIESEL RETIFICA DE MOTORES EIRELI, CNPJ: 33.030.269/0001-70**, considerados como necessários e indispensáveis a **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, formulou-se expediente de dispensa com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, que determinou a contratação do supracitado, A EMPRESA: **A. H. DIESEL RETIFICA DE MOTORES EIRELI, CNPJ: 33.030.269/0001-70**, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

NOVA MARILÂNDIA – MT, 23 de outubro de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**JURÍDICO****COVID-19: DECRETO N°. 081, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO N°. 081, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, DO DECRETO MUNICIPAL N°. 41, DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DO ART. 14 DO DECRETO N°. 063, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº. 232, de 26 de outubro de 2020, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, o Município de Salto do Céu/MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, tem apenas 04 (quatro) casos de Coronavírus (COVID-19) em monitoramento;

CONSIDERANDO que as medidas de combate e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19) tem surtido exímio efeito no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população salteense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à reali-

dade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as medidas não farmacológicas excepcionais e de caráter temporário e restritivas à circulação de pessoas estabelecidas no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 041, de 22 de junho de 2020, e no art. 14 do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, devendo a barreira sanitária instalada na entrada do Município de Salto do Céu/MT ser desfeita de imediato.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 041, de 22 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 26 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO N° 021/2020

COVID - 19

2º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO N° 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STEPHANNY COELHO ESTEVES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/11/2020 até 31/12/2020

O valor custeado do referido Contrato por esse período será de R\$ 5.013,29 (Cinco mil e treze reais e vinte e nove centavos).

OBJETO: Contratação de serviços de PSICOLOGIA para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 01/11/2020 sendo necessário prorrogá-lo até 31/12/2020.

2.2. A prorrogação do contrato justifica – se em razão da pandemia do Conronavírus COVID-19 e da continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, visando o atendimento da população distrital.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 26/10/2020

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO N° 022/2020

COVID - 19

2º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO N° 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ALINY KELLEN NUNES TRINDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/11/2020 até 31/12/2020

O valor custeado do referido Contrato por esse período será de R\$ 5.013,29 (Cinco mil e treze reais e vinte e nove centavos).

OBJETO: Contratação de serviços de PSICOLOGIA para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 01/11/2020 sendo necessário prorrogá-lo até 31/12/2020.

2.2. A prorrogação do contrato justifica – se em razão da pandemia do Conronavírus COVID-19 e da continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, visando o atendimento da população distrital.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 26/10/2020

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2020. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS KITS DE TESTE RÁPIDO IGG E IGM PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19**”, visto a empresa **TOLEDO COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA**, que pode atender ao único item com o menor preço por item, totalizando ao valor de **R\$9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. SÃO PEDRO DA CIPA, 26 de outubro de 2020. **Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: REEDIÇÃO DO DECRETO N° 074/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.578/2020 e abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Especial nas Rubricas de Receitas do Orçamento Programa/2020 no montante de R\$ 3.458.456,72 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.	Transf. Recurso Outros Programas do FNS	1.46.074.00	1.501.994,71
1.7.1.8.99.1.1.	Transf. Recursos do FNS ao CO-VID-19 (LC.173)	1.26.076.00	132.099,42
1.7.1.8.99.1.1.	Transf. Recursos do FNAS ao CO-VID-19 (LC.173)	1.27.076.00	6.952,59
1.7.1.8.99.1.1.	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Fianc. (LC.173)	1.00.077.00	1.817.410,00

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Especial no valor de R\$ 3.458.456,72 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos), nas seguintes fontes e funcionais programáticas:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.90.11 (0751)	R\$ 150.948,00
02.002.04.124.0014.2.060.3.1.90.11 (0769)	R\$ 56.455,00
02.003.02.062.0015.2.005.3.1.90.11 (0777)	R\$ 75.740,00
02.004.04.131.0017.2.049.3.1.90.11 (0788)	R\$ 38.500,00
02.005.04.332.0017.2.168.3.1.90.11 (0793)	R\$ 68.859,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.11 (0805)	R\$ 112.000,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.04 (1469)	R\$ 14.637,00
03.002.04.122.0003.2.166.3.1.90.11 (0837)	R\$ 81.900,00
03.003.04.125.0003.2.094.3.1.90.11 (0846)	R\$ 139.300,00
05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.11 (1039)	R\$ 378.700,00
05.004.17.512.0013.2.040.3.1.90.11 (1117)	R\$ 146.629,00
06.001.20.606.0005.2.100.3.1.90.11 (1133)	R\$ 100.415,00
06.003.23.691.0019.2.101.3.1.90.11 (1186)	R\$ 13.650,00
08.001.08.243.0009.2.044.3.1.90.11 (1307)	R\$ 53.956,00
08.001.08.244.0009.2.102.3.1.90.11 (1316)	R\$ 129.570,00
08.001.08.243.0009.2.115.3.1.90.11 (1389)	R\$ 27.510,00
08.002.08.244.0009.2.103.3.1.90.11 (1460)	R\$ 42.700,00
09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.11 (1404)	R\$ 56.700,00
09.003.04.122.0003.2.106.3.1.90.11 (1429)	R\$ 96.012,00

09.004.11.332.0007.2.193.3.1.90.11 (1440)	R\$ 33.229,00
SOMA	R\$ 1.817.410,00

Fonte: 1.46.074.00 Recursos vinculados a Saúde – Medidas Provisórias

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R\$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.11 (criado)	R\$ 801.994,71
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R\$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.32 (1456)	R\$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.34 (1457)	R\$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R\$ 100.000,00
SOMA	R\$ 1.501.994,71

Fonte: 1.26.076.00 Recursos vinculados a Saúde – LC 173, artigo 5º, Inciso I

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R\$ 16.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R\$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R\$ 16.099,42
SOMA	R\$ 132.099,42

Fonte: 1.27.076 Recursos vinculados a Assistência Social: 1.27.076 – LC 173, artigo 5º, Inciso I

08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.30 (1473)	R\$ 3.000,00
08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.32 (1474)	R\$ 3.952,59
SOMA	R\$ 6.952,59

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.753/2020

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 243.637,64(Duzentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2020, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0046**- Transferência de Recursos do SUS prov. da União – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos Saúde para ações de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, em anexo.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

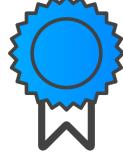
Prefeito Municipal

ANEXO I - CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso	Classificação	Descrição	Orçado/2020	Excesso de Arrecadação
46	4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Coronavírus (COVID 19)	0,00	243.637,64

Total de Recursos ->	0,00	243.637,64
RECEITAS DETALHADAS POR FONTE DE RECURSOS		
46	4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Coronavírus (COVID 19)
Total de Receitas por Fonte de Recursos->		
	0,00	243.637,64
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ->		
		243.637,64

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 27 04:49:56 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)